Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICÁCIO DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI N° 70/2021

***Ementa: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA-PR O PROGRAMA "CAÇAMBA SOCIAL"* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – Fica instituído, em caráter social, o projeto de "Ecoponto" popular denominado como PROGRAMA "CAÇAMBA SOCIAL".

Art. 2º – O programa "Caçamba Social" visa instalar caçambas para recolher objeto de descarte regular de entulho que diante das características não é recolhido pelo sistema de coleta de lixo comum em bairros carentes do Municipio de Araucária-Pr.

Parágrafo Primeiro – As caçambas deverão ser instaladas em pontos estratégicos, denominados "Ecopontos" nos bairros carentes, que serão determinados pela Prefeitura Municipal de Araucária em parceria com a Coordenadoria de Limpeza Pública.

Art. 3° - Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Araucária determinar à Coordenadoria de Limpeza Ubana a orientação, fiscalização e gerenciamento dos "Ecopontos", denominado como "Caçamba Social".

Art. 4° - Poderá a Prefeitura Municipal receber doações de caçambas da iniciativa privada, com objetivo de diminuir o descarte irregular de lixo e entulho no Municipio de Araucária-Pr.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 06/05/2021 as 13:39:37.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=69408&c=59EV6C.

Art. 5° - As caçambas de que trata esta Lei deverão obedecer aos seguites requisitos e especificações:

I - Serem pintadas e sinalizadas de modo a permitir sua rápida visualização diurna e noturna a, pelo menos, quarenta metros de distância:

II – Serem dotadas de tampa ou outro dispositivo de cobertura adequado, de modo a impedir a queda de materiais durante o período estacionário e de transporte, e que restrinja o conteúdo da caçamba ao volume máximo de sua capacidade.

Parágrafo único – É proibida qualquer inscrição,propaganda ou publicidade nas caçambas estacionárias,e ou alterar a sua posição.

Art.6° - O poder executivo poderá determinar a retirada e colocação de caçambas em locais que entender convenientes, podento, inclusive, retirá-las a qualquer tempo quando estiver prejudicando o fluxo de veículos e pedestres.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a falta de locais específicos para o despejo e descarte de entulho que não são recolhidos pelo sistema de coleta de lixo comum está gerando insatisfação aos cidadãos carentes de Araucária.

Sabemos que em decorrência da ausência dos pontos de descarte, algumas pessoas acabam jogando irregularmente entulhos e os mais variados objetos (sofás, cadeira, mesas, cadeiras, móveis quebrados, escombros…) em fundos de vale, margens de rodovias, estradas rurais, terrenos baldios e até mesmo em frente das suas próprias casas, agravando ainda mais a situação, fazendo com que, além dos incômodos inerentes ao despejo irregular pelos quais passam os moradores próximos, o meio ambiente também é prejudicado por tais atos condenáveis.

Araucária, 05 de Maio de 2021.

Celso Nicácio
vereador

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 06/05/2021 as 13:39:37.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=69408&c=59EV6C.